PARECER JURÍDICO

EMENTA: LICITAÇÃO PÚBLICA – ANÁLISE DE LEGALIDADE E VIABILIDADE – LEI Nº 14.133/2021 – ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA – PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – CONSTITUCIONALIDADE – REGULARIDADE DOCUMENTAL – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO – PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA – PARECER FAVORÁVEL.

INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA

ASSUNTO: ANÁLISE DE LEGALIDADE E VIABILIDADE DA LICITAÇÃO CONFORME A LEI 14.133/2021

RELATÓRIO

A Procuradoria Jurídica recebeu para análise os seguintes documentos relativos ao procedimento licitatório instaurado pela Câmara Municipal de Conceição do Araguaia/PA:

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DO OBJETO;
2. FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA;
3. DESPACHOS ADMINISTRATIVOS INTERNOS;
4. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP);
5. TERMO DE REFERÊNCIA;
6. ENQUADRAMENTO DA MODALIDADE LICITATÓRIA;
7. DESPACHO SOLICITANDO AUTORIZAÇÃO;
8. AUTORIZAÇÃO DO PRESIDENTE;
9. MINUTA DO EDITAL;

WILLIAN DA SILVA BRITO:89590538215
Eu sou o autor deste documento
2025.03.05 11:54:11 -03'00'

10. DEMAIS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES.

CONSTITUCIONALIDADE

O procedimento licitatório deve observar os princípios fundamentais da Administração Pública estabelecidos no artigo 37 da Constituição Federal, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A modalidade escolhida e os critérios adotados demonstram respeito ao princípio da economicidade e da isonomia, garantindo que todos os concorrentes tenham igualdade de condições para participar do certame. Além disso, a publicidade dos atos administrativos assegura transparência ao processo, viabilizando o controle social e externo.

Não foram identificadas inconstitucionalidades ou afrontas a normas fundamentais que possam comprometer a validade do procedimento licitatório.

VIABILIDADE DO CERTAME

A viabilidade da licitação decorre da necessidade administrativa devidamente justificada nos autos e do correto planejamento evidenciado nos documentos apresentados. O Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência demonstram a adequação do objeto licitado às necessidades do ente público e sua conformidade com as diretrizes da Lei 14.133/2021.

MODALIDADE LICITATÓRIA E SUA ADEQUAÇÃO

A modalidade escolhida para o presente certame foi **Pregão Eletrônico**, nos termos do artigo 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Essa modalidade é caracterizada pela celeridade e ampla competitividade, sendo utilizada para a aquisição de bens e serviços comuns, conforme definição do artigo 6º, inciso XLIII, da referida lei.

O Pregão Eletrônico ocorre de forma digital, com a participação de licitantes em tempo real, garantindo maior economicidade, transparência e eficiência no processo licitatório. O critério de julgamento adotado é **menor preço por item**, conforme estabelecido no artigo 34 da Lei nº 14.133/2021, o que favorece a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A escolha desta modalidade foi fundamentada na natureza do objeto licitado e na necessidade de garantir maior competitividade, acessibilidade e economicidade ao certame. Dessa forma, verifica-se que a opção adotada está em conformidade com os princípios da Administração Pública e com a legislação vigente, proporcionando um processo transparente e acessível a um maior número de fornecedores, favorecendo a ampla concorrência.

WILLIAN DA SILVA BRITO:89590538215
Eu sou o autor deste documento
2025.03.05 11:54:11 -03'00'

CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que os documentos apresentados estão em conformidade com os dispositivos legais aplicáveis e que a licitação atende aos princípios constitucionais e administrativos, **opino pela viabilidade do certame**, observando-se os seguintes pontos:

1. **Prazos Legais** – Os prazos previstos para publicação, impugnação e realização do certame devem cumprir os requisitos do **art. 55 da Lei nº 14.133/2021**;
2. **Habilitação e Exigências Técnicas** – As exigências de qualificação técnica e econômico-financeira devem ser proporcionais ao objeto licitado, evitando restrições indevidas à competitividade;
3. **Critérios de Julgamento** – O critério **menor preço** deve estar detalhado de forma objetiva, com regras claras para **desempate e julgamento das propostas**;
4. **Publicidade** – A ampla divulgação do certame deve ser assegurada conforme **art. 54 da Lei nº 14.133/2021**, garantindo o acesso às informações por todos os interessados.

A **Minuta do Edital atende às especificações mínimas para publicação**, desde que os pontos acima sejam respeitados. Assim, **não há óbices para a continuidade do certame.**

Assim, **OPINO FAVORAVELMENTE** pela continuidade do certame.

Conceição do Araguaia - PA, 05 de março de 2025.

WILLIAN DA SILVA BRITO:89590538215
Assinado digitalmente por WILLIAN DA SILVA BRITO:89590538215
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=AC VALID RFB V5, OU=AR VALID CD, OU=Videoconferencia, OU=14121957000109, CN=WILLIAN DA SILVA BRITO:89590538215
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.03.05 11:53:39-03'00'
Foxit PDF Editor Versão: 2024.4.0

WILLIAN DA SILVA BRITO
PROCURADOR JURÍDICO
OAB/PA 31136

ALESSANDRO QUINTINO SILVEIRA:28108708885
Assinado de forma digital por ALESSANDRO QUINTINO SILVEIRA:28108708885

WILLIAN DA SILVA BRITO:89590538215
Eu sou o autor deste documento
2025.03.05 11:54:11 -03'00'